



JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) - Processo nº 0600001-75.2026.6.05.0001

REQUERENTE: AUGUSTO MITCHELL CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO: EDNA SANTOS PEREIRA - OAB/BA13508
REQUERIDO: PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL
ADVOGADO: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - OAB/BA20450
ADVOGADO: MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA - OAB/BA33031
INTERESSADA: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DIRETORIO MUNICIPAL DE SSA
ADVOGADO: SARA MERCES DOS SANTOS - OAB/BA14999
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **ação declaratória de nulidade de filiação partidária cumulada com pedido de tutela de urgência**, proposta por AUGUSTO MITCHELL CARVALHO ARAÚJO em face do PARTIDO PROGRESSISTAS – PP.

Sustenta o requerente que foi surpreendido com registro de filiação ao partido requerido, sem que tenha manifestado vontade nesse sentido, afirmando inexistir qualquer requerimento, assinatura ou autorização válida.

Aduz, ainda, possuir vínculo ideológico e intenção de filiação ao PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, requerendo, ao final, o reconhecimento da nulidade da filiação ao PP e a regularização de sua situação eleitoral.

O partido requerido apresentou contestação, defendendo a validade do registro constante no sistema FILIA e alegando ausência de prova da irregularidade.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES manifestou-se informando a inclusão do requerente no sistema de filiação partidária, sem, contudo, apresentar comprovação robusta da efetivação do vínculo.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da ação, sob o fundamento de inexistência de prova suficiente quanto à alegada filiação ao PT e ausência de comprovação de duplicidade de filiação.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-68 em 02/05/2026 10:48:15
Número do documento: 26041410190499700000121508165
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041410190499700000121508165>
Assinado eletronicamente por: ARNALDO FREIRE FRANCO - 14/04/2026 10:19:05

Num. 128968396 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-68 em 30/09/2026 10:18:39
Número do documento: 26050212561680400000530368441
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050212561680400000530368441>
Assinado eletronicamente por: EDNA SANTOS PEREIRA - 02/05/2026 12:56:17

SIGILOSO

Num. 556884000 - Pág. 1

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à verificação da validade da filiação partidária atribuída ao requerente junto ao PARTIDO PROGRESSISTAS, diante da alegação de ausência de manifestação de vontade.

Natureza jurídica da filiação partidária

A filiação partidária constitui ato jurídico de natureza **personalíssima**, que exige manifestação **livre, expressa e inequívoca de vontade do eleitor**.

Tal exigência decorre diretamente dos princípios constitucionais da:

liberdade de associação (art. 5º, XX, da Constituição Federal),
liberdade de convicção política,
e autodeterminação do cidadão no regime democrático.

Dessa forma, **a vontade do eleitor é elemento essencial de existência do ato de filiação**.

Ônus da prova e impossibilidade de prova negativa

Nos termos do art. 373 do Código de Processo Civil, incumbe à parte que alega fato constitutivo o ônus de comprová-lo.

No caso concreto, a existência da filiação partidária constitui fato positivo, cuja demonstração compete à agremiação partidária.

Não se pode exigir do autor a prova de que **não se filiou**, por se tratar de prova negativa, de difícil ou impossível produção, sob pena de se impor indevida inversão do ônus probatório.

Ausência de prova da manifestação de vontade

No presente caso, verifica-se que o partido requerido:

não apresentou ficha de filiação assinada;
não juntou requerimento formal de ingresso;
não comprovou qualquer meio idôneo de anuência do eleitor.

O simples registro no sistema FILIA, desacompanhado de documentação comprobatória da vontade do eleitor, não é suficiente para validar a filiação.

Ao contrário, trata-se de registro administrativo que depende de suporte fático-jurídico para subsistir.

Inexistência do ato jurídico

A ausência de manifestação de vontade não configura mera irregularidade sanável, mas sim vício essencial.

Na verdade, **não se trata de nulidade, mas de inexistência do próprio ato jurídico**, uma vez que ausente elemento constitutivo indispensável.

Sem vontade, não há filiação.

Sem filiação válida, não há vínculo jurídico a ser mantido.

Irrelevância da comprovação de filiação a outro partido

O reconhecimento da invalidade da filiação ao PARTIDO PROGRESSISTAS independe da comprovação



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-68 em 02/05/2026 10:48:15
Número do documento: 26041410190499700000121508165
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041410190499700000121508165>
Assinado eletronicamente por: ARNALDO FREIRE FRANCO - 14/04/2026 10:19:05

Num. 128968396 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-68 em 30/09/2026 10:18:39
Número do documento: 26050212561680400000530368441
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050212561680400000530368441>
Assinado eletronicamente por: EDNA SANTOS PEREIRA - 02/05/2026 12:56:17

SIGILOSO

Num. 556884000 - Pág. 2

de vínculo válido com outra agremiação.

O objeto da presente ação é a existência do vínculo impugnado, e não a regularidade de eventual filiação diversa.

Proteção à liberdade política

A manutenção de filiação partidária sem consentimento constitui grave violação à liberdade política do cidadão, atingindo diretamente sua autonomia ideológica.

Não se pode admitir que registros administrativos prevaleçam sobre a vontade — ou ausência dela — do eleitor.

Conclusão

Diante da ausência de prova da manifestação de vontade e da impossibilidade de se exigir do autor a comprovação de fato negativo, impõe-se o reconhecimento da inexistência da filiação atribuída ao requerente.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

DECLARAR A INEXISTÊNCIA da filiação partidária do requerente ao PARTIDO PROGRESSISTAS – PP;

DETERMINAR o imediato cancelamento do referido vínculo no sistema FILIA/TSE, com a devida regularização dos registros eleitorais;

INDEFERIR o pedido de reconhecimento automático de filiação ao PARTIDO DOS

TRABALHADORES – PT, por ausência de prova idônea nos autos, sem prejuízo de regularização administrativa pelo interessado;

CONFIRMAR a inexistência de vínculo partidário válido junto ao partido requerido, afastando quaisquer efeitos jurídicos decorrentes do registro impugnado.

Sem custas e honorários, nos termos da legislação eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador/BA, data no sistema.

Arnaldo Freire Franco

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Salvador



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-68 em 02/05/2026 10:48:15
Número do documento: 26041410190499700000121508165
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041410190499700000121508165>
Assinado eletronicamente por: ARNALDO FREIRE FRANCO - 14/04/2026 10:19:05

Num. 128968396 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-68 em 30/09/2026 10:18:39
Número do documento: 26050212561680400000530368441
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050212561680400000530368441>
Assinado eletronicamente por: EDNA SANTOS PEREIRA - 02/05/2026 12:56:17

SIGILOSO

Num. 556884000 - Pág. 3